



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO
Seção de Hasta Pública

Rua Quarenta e Oito, 149, Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52.020-060

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIROS PÚBLICOS**

A Exma. Juíza Gestora Regional da Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentais,

CONSIDERANDO a regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário, dos procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, ou concomitantemente presencial, instituída pela Resolução 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 26/2017, deste Regional, que dispõe sobre a Seção de Hasta Pública e os leilões eletrônicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

TORNA PÚBLICO E FAZ SABER, para conhecimento dos interessados que:

Em conformidade com os arts. 10, 12, 14 e 15 da Resolução Administrativa TRT6-26/2017, a Seção de Hasta Pública receberá, de forma ininterrupta, a partir da publicação _ no DEJT_ do presente Edital, os pedidos de credenciamento de leiloeiros públicos, para habilitação dos profissionais que farão parte do cadastro disponível à designação, para responder pelos leilões judiciais, por meio das modalidades eletrônica ou unificada, on-line/presencial, dos bens penhorados nos processos em fase de execução, com trâmite nas Varas Trabalhistas e na segunda instância deste Regional.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este instrumento convocatório visa estabelecer, consoante o art.4º da Resolução CNJ 236/2016, os procedimentos e os critérios para o credenciamento de Leiloeiros Públicos interessados em atuar nos leilões realizados pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 6ª REGIÃO, nos termos da Resolução Administrativa TRT-26/2017.

- 1.2 O credenciamento é ininterrupto, com vagas ilimitadas e os cadastros terão prazo de validade de 36 meses, a contar da homologação cadastral, com possibilidade de renovação, a pedido do interessado. O leiloeiro poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, nas situações previstas no art.15 dessa Resolução.
- 1.3 Os cadastros de Leiloeiros Públicos pré-existentes (remanescentes do último credenciamento, homologado em 08.05.2018), em vigência neste Regional Trabalhista, serão desabilitados após a publicação do presente Edital, restando válidas as designações publicadas anteriormente à abertura deste credenciamento e após facultado a esses, o direito de solicitar a revalidação do credenciamento, em igualdade de condições, nos termos apresentados neste Edital.
- 1.4 As inscrições deverão ser realizadas, pelo próprio interessado, através de *login* (CPF) e senha confidencial, exclusivamente por meio de ferramenta específica (CPTEC) disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (<https://apps.trt6.jus.br/cptec/pages/login.xhtml>), através do preenchimento de formulário específico e *upload* de documentos comprobatórios. O conteúdo apresentado é de inteira responsabilidade do profissional requerente, que é garantidor da veracidade das informações apresentadas no formulário e da autenticidade dos documentos anexados, sob as penas da lei (art. 299 Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).
- 1.5 As informações prestadas em requerimento cadastral destinam-se a pré-qualificar os leiloeiros ao respectivo credenciamento, após a devida análise dos dados apresentados e verificação das exigências cadastrais, tornando-os aptos a serem nomeados para prestarem serviços nos processos trabalhistas ajuizados nas unidades judiciais de primeiro e segundo grau do TRT da 6ª Região. Os dados cadastrais serão utilizados apenas para os fins previstos na competência do TRT da 6ª Região e em observância da lei 13.709/2018 (LGPD).
- 1.6 Os requerentes deverão estar atentos às possíveis diligências encaminhadas para a conta de e-mail informada na solicitação cadastral. A homologação cadastral dar-se-á de forma individual, após cumpridas todas as exigências formalizadas na diligência.
- 1.7 Os leiloeiros que já dispõem de cadastro no Sistema CPTEC deverão apresentar requerimento, sob o mesmo código cadastral pré-existente, solicitando a renovação cadastral e apresentando

documentação atualizada, em substituição (ou complementação) aos documentos anteriormente apresentados.

- 1.8 Incumbe ao juízo responsável pela Seção de Hasta Pública, a homologação das solicitações cadastrais, após criteriosa análise da documentação apresentada.
- 1.9 O prazo de validade dos cadastros _ a partir do presente credenciamento _ é de 36 meses, a contar da homologação cadastral, resguardada a validade das designações publicadas em Editais de Praça, anteriores ao fim da validade, conforme prevê o art. 10 §1º da Resolução Administrativa 26/2017.
- 1.10 A homologação do resultado do credenciamento será informada diretamente na conta de e-mail cadastrada e também no site do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região _ TRT6 (link: <https://apps.trt6.jus.br/cptec/public/colaboradoresHomologados.xhtml>). As solicitações cadastrais não homologadas serão informadas, reservadamente, apenas ao interessado, por meio da conta de e-mail fornecida na respectiva solicitação cadastral e ficarão aguardando atualização de dados, em conformidade com as exigências previstas na regulamentação específica.
- 1.11 O leiloeiro público credenciado desempenhará, mediante celebração de **Termo de Credenciamento e Compromisso**, serviço auxiliar da justiça trabalhista, em conformidade com os dispositivos regulamentares previstos na Resolução CNJ 236/2016, sem quaisquer vínculos empregatícios ou estatutários, ou ainda direitos e obrigações de natureza previdenciária com o TRT da 6ª Região.
- 1.12 A inscrição neste processo de credenciamento pressupõe a ciência do inteiro teor da [Resolução Administrativa 026/2017](#) (com suas alterações) e a participação do interessado implica na aceitação da integralidade de condições e regras previstas no presente edital.

2. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO

O credenciamento far-se-á em observância aos requisitos especificados no art. 12 da Resolução Administrativa TRT-26/2017, quais sejam:

I - dispor de registro próprio como leiloeiro (pessoa física) na Junta Comercial do Estado de Pernambuco;

II - ser inscrito na Instituição de Previdência Social como leiloeiro (pessoa física) e estar em dia com o pagamento das respectivas contribuições;

III - estar em dia com as obrigações e contribuições tributárias;

IV - não ser cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado ou ocupante de cargos de direção e assessoramento, integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;

V - não possuir relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO

O interessado em participar do processo de credenciamento de leiloeiro público deverá instruir o requerimento de inscrição através de *uploads* de arquivos legíveis, no formato PDF, com a seguinte documentação (art.13 da R.A-26/2017):

I - documentos oficiais que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no artigo **12**, incisos I e II, desta Resolução;

II - documento oficial de identificação e comprovante de residência;

III - carteira de identidade profissional de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco;

IV - certidões negativas de débito, emitidas pela Previdência Social e Receita Federal;

V - certidão atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, comprovando que o requerente é matriculado no referido órgão como leiloeiro;

VI - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado ou ocupante de cargos de direção e assessoramento, integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;

VIII - declaração de que possui/dispõe de depósito para guarda e conservação dos bens removidos, instruída de certidão cartorial de propriedade do respectivo imóvel ou contrato de aluguel do mesmo;

IX - declaração de que possui/dispõe de sistema informatizado de controle de bens removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta *on-line*;

X - recibo de entrega da última declaração de imposto de renda de pessoa física;

XI - comprovação de experiência em leilões *on-line* e comprovação de atuação como leiloeiro por período mínimo de 03 (três) anos.

XII - certidão de quitação eleitoral e negativa de crime eleitoral.

XIII – declaração de que não possui relação societária com outro leiloeiro ou corretor público.

XIV – declaração com compromisso de pronto estabelecimento e manutenção, em sua plataforma de leilões, de funcionalidade para validação automática dos cadastros de licitantes (pessoa física e jurídica) homologados no CPTEC, por meio da URL disponibilizada pelo TRT6 e com a finalidade de bloquear lanços de licitantes que não estejam devidamente homologados no Sistema CPTEC/TRT6.

PARÁGRAFO ÚNICO O juiz responsável pela hasta pública poderá ordenar a exibição de outros documentos que repute necessários para instruir e decidir o pedido ou ainda solicitar a apresentação dos documentos originais.

4. DAS RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

Compete ao leiloeiro público, além daquelas obrigações previstas no art. 5º da Resolução CNJ-236/2016 e no art.12 da Resolução CNJ-233/2016 (no que couber), observar o que dispõe a R.A-26/2017 em seu art.14:

I - disponibilizar, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico para o acesso e a comunicação necessários à realização do leilão *on-line*, sendo o responsável pela criação e manutenção do portal;

II - escolher o provedor que hospedará o endereço eletrônico a ser utilizado nos leilões *on-line*;

III - arcar com os custos necessários à manutenção do *site* e à divulgação da hasta pública;

IV - auxiliar o oficial de justiça na avaliação de bens, quando ordenado pelo juiz;

V - remover, armazenar e zelar pelos bens, quando assim determinar o juízo da execução, assumindo a condição e deveres de depositário judicial;

VI - responder de imediato a todas as indagações formuladas pelo juízo da execução ou juiz responsável pela hasta pública e, na impossibilidade, justificá-las;

VII - celebrar contratos de seguro contra danos ou subtrações de bens depositados, quando se mostrar necessário ou for ordenado pelo juiz;

VIII - comparecer aos eventos e reuniões designados pelo juiz responsável pela hasta pública;

IX - apresentar-se no local da hasta pública com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

X - realizar, pessoalmente, no local onde se encontram os bens ou em lugar designado em edital de praça, o leilão eletrônico/presencial e, em caso de impedimento, comunicar ao juiz responsável pela hasta pública, com antecedência necessária à designação de um oficial de justiça para substituí-lo, e ainda, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, justificar documentalmente a ausência;

XI - abster-se de realizar o leilão judicial de bens em cujos processos seja determinada a sustação da hasta pública;

XII - dar ampla publicidade aos lotes de bens penhorados nos processos em que foi designado leiloeiro, em mídias diversas, inclusive em *site* específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a disponibilidade para receber lanços prévios;

XIII - monitorar publicamente os lanços recebidos pela *internet* e oferecidos presencialmente na hasta, por meio da web e de recursos de multimídia e de forma a viabilizar a disputa de lanços entre as duas modalidades, em igualdade de condições;

XIV - gravar os registros de dados, imagens e sons das sessões de hasta pública e mantê-los arquivados à disposição do juízo por 6 (seis) meses;

XV - disponibilizar ao público interessado a exposição dos bens removidos, em horário ininterrupto das 8 h às 18 h, mediante agendamento de visitação;

XVI - prestar contas no prazo legal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do leiloeiro, remanescerá a este a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para realização da modalidade eletrônica do leilão.

Compete ainda, ao leiloeiro público credenciado, manter, em sua plataforma de leilões, funcionalidade para validação automática das solicitações cadastrais de licitantes (pessoa física e jurídica) que estejam homologados no CPTEC, por meio da URL disponibilizada pelo TRT6 e com a finalidade de bloquear lanços de licitantes que não estejam devidamente homologados no Sistema CPTEC. O sistema do leiloeiro credenciado também deverá estar habilitado para validação manual, na ocorrência de incidente de inacessibilidade ou falha no Sistema CPTEC (ou na conexão do webservice), continuamente, por mais de quatro dias úteis anteriores ao leilão, de forma que _ excepcionalmente _ seja admitida a validação por meio de autorização expressa da Seção de Hasta Pública, via e-mail.

O sistema de pregão eletrônico do leiloeiro credenciado deve estar habilitado ao recebimento de lanços prévios iguais ou superiores aos valores mínimos estipulados em Edital de Praça e ao condicionamento de ofertas (em disputa) a uma Tabela de Evolução de Lanços fornecida pela Seção de Hasta Pública (art.21 §3º da R.A-TRT6-26/2017).

5. DO DESCREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO

O credenciamento de leiloeiros ocorrerá a qualquer tempo, ainda que no prazo de validade cadastral, a pedido da parte interessada ou mediante ampla defesa e contraditório, quando (art.15; RA-TRT6-26/2017):

I - for constatado o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução;

II - o desempenho profissional não satisfizer os interesses do Tribunal;

III - recusar, sem justificativa, as nomeações;

IV - praticar atos comissivos ou omissivos que lesem as partes na remoção, guarda, conservação, leilão dos bens e nas demais atividades correlacionadas;

V - ocorrer o cancelamento de sua matrícula pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco;

VI - não houver mais interesse da Administração no credenciamento por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade.

Parágrafo único. O leiloeiro descredenciado que haja removido bens por determinação do juízo, permanecerá na condição de fiel depositário.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O pedido de credenciamento far-se-á exclusivamente mediante o preenchimento de formulário e *upload* de documentos em ferramenta específica disponível no site www.trt6.jus.br, menu “institucional” → “Corregedoria” → “Cadastro de Leiloeiros (CPTEC/TRT6)”: <https://apps.trt6.jus.br/cptec/pages/login.xhtml>

Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Hasta Pública localizada à Rua Quarenta e Oito, nº 149, 4º andar, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020.060 ou através do e-mail SHP-L@TRT6.JUS.BR ou pelos telefones 3454-7959 e 3454-7960.

Os casos omissos serão decididos pelo(a) juiz(a) Gestor(a) Regional da Execução e Coordenador(a) da Seção de Hasta Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2022.

Cassia Barata de Moraes Santos
Juíza Gestora Regional da Execução
e Coordenadora da Seção de Hasta Pública
(em exercício)